

**CONCORRÊNCIA CO SMAC Nº 01/2025**

**CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PARQUES CARIOCAS, DIVIDIDO EM 2 (DOIS) BLOCOS, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ**

**ERRATA**

PUBLICADO EM 03/09/2025



CCPar

## ERRATA

### EDITAL

#### ONDE SE LÊ:

“12.2. O ENVELOPE Nº 3 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser entregue pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE VENCEDORA ou pela CORRETORA CREDENCIADA selecionada pela LICITANTE VENCEDORA no dia, local e horário definidos conforme o Item 18 deste EDITAL adiante, observado o Evento 10 do CRONOGRAMA, 18.1 contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:”

#### LEIA-SE:

“12.2. O ENVELOPE Nº 3 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser entregue pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE VENCEDORA ou pela CORRETORA CREDENCIADA selecionada pela LICITANTE VENCEDORA no dia, local e horário definidos conforme o Item 18 deste EDITAL adiante, observado o Evento 10 do CRONOGRAMA, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:”

#### ONDE SE LÊ:

“23.3. Os valores a que se refere o item 1.1 e 23.2 deverão ser considerados para a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA.

23.3.1. Os valores a que se refere o item 1.1 deverão ser pagos diretamente pela ADJUDICATÁRIA ao BNDES.”

#### LEIA-SE:

“23.3. Os valores a que se refere o item 23.1 e 23.2 deverão ser considerados para a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA.

23.3.1. Os valores a que se refere o item 23.1 deverão ser pagos diretamente pela ADJUDICATÁRIA ao BNDES.”

## **ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DO BLOCO A**

### **ONDE SE LÊ:**

"PREÂMBULO [...]

CONSIDERANDO QUE: [...]

h) Como condição para a assinatura do presente CONTRATO, a [LICITANTE VENCEDORA] comprovou o pagamento ao PODER CONCEDENTE, da primeira, de duas parcelas de igual valor, referente à OUTORGA FIXA ofertada pela ADJUDICATÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA, atualizada a partir da data-base fixada no item 14.3. do EDITAL, até a data do último Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança.”

### **LEIA-SE:**

"PREÂMBULO [...]

CONSIDERANDO QUE: [...]

h) Como condição para a assinatura do presente CONTRATO, a [LICITANTE VENCEDORA] comprovou o pagamento ao PODER CONCEDENTE, da primeira, de três parcelas referentes à OUTORGA FIXA ofertada pela ADJUDICATÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA, atualizada a partir da data-base fixada no item 14.3. do EDITAL, até a data do último Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança, observado o disposto na subcláusula 10.1.1. deste CONTRATO.”

### **ONDE SE LÊ:**

“45.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, hipóteses em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 43.6.”

### **LEIA-SE:**

“45.3 A indenização nos moldes de que trata a subcláusula 45.2 não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA fará jus apenas aos valores calculados nos termos da subcláusula 43.6.”

## **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DO BLOCO B**

### **ONDE SE LÊ:**

“45.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, hipóteses em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 43.6.”

### **LEIA-SE:**

“45.3 A indenização nos moldes de que trata a subcláusula 45.2 não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA fará jus apenas aos valores calculados nos termos da subcláusula 43.6.”